



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO PARA APOSENTADORIA RURAL *Em regime de economia familiar* *Segurado Especial.*

Considerando que os Sindicatos Rurais de Empregadores Rurais têm várias dúvidas sobre a declaração para efeito de aposentadoria, apresentamos, a seguir, em forma de questionário (pergunta e resposta) alguns esclarecimentos considerados importantes: **1. O Sindicato Rural de Empregadores Rurais pode emitir declaração para aposentadoria?** R: Sim. A instrução Normativa n.º 118, de abril de 2005, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em seu artigo 139, § 2º, permite ao Sindicato de Empregadores Rurais emitir declaração para fins de aposentadoria. **2. Somente será aceita a declaração para aposentadoria por idade?** R: Além da aposentadoria por idade, a declaração será aceita para a concessão de aposentadoria por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão, de pensão ou de salário-maternidade. **3. A declaração poderá ser emitida para todo produtor rural?** R: Não. Somente será emitida para os produtores rurais que exerçam atividade em regime de economia familiar (com a ajuda de familiares) e que estejam enquadrados no certificado do INCRA, como II-B ou II-C, e não possuam trabalhador assalariado. **4. Qual é o produtor rural enquadrado como II-B ou II-C?** R: II-B. É o produtor rural, proprietário ou não, em regime de economia familiar, que explora o imóvel. Já o II-C é o produtor rural que possui mais de um imóvel, cuja soma das áreas é igual ou maior que dois módulos rurais. (Art. 1º, inciso II, alínea "b" e "c", do Decreto-Lei 1.166 de 1971). **5. O produtor, enquadrado como II-B ou II-C, que tiver usado de mão-de-obra assalariada, perderá o direito à declaração?** R: Não. Porém, o Sindicato deverá fazer constar o fato na declaração. Esclarecendo que o período em que usou de mão-de-obra assalariada não será computado para efeito de carência (art. 133, § 8º da IN 118). **6. Quando o produtor exerce atividade em mais de um município, qual o Sindicato emitirá a declaração?** R: Competirá a cada Sindicato emitir a declaração do período em que o produtor exerceu a atividade na sua base territorial. **7. Não existindo prova documental do tempo de serviço rural poderá ser emitida a declaração?** R: A declaração poderá ser emitida com base em prova testemunhal. Este fato constará expressamente do documento emitido e o testemunho será escrito, conforme art. 136, § 2º e seguintes da IN 118. **8. Quais os requisitos que devem ser observados para a emissão da declaração?** R: Conforme previsão do art. 136 da IN 118, deverão sempre constar na declaração os seguintes elementos: Identificação e qualificação do produtor rural Categoria a que pertence Tempo de exercício de atividade rural Endereço da residência e do trabalho Principais produtos produzidos ou comercializados Atividades agropecuárias Fontes documentais que foram baseadas para a emissão da declaração, devendo ser anexadas as respectivas cópias Identificação da entidade emissora e da pessoa que assinará a declaração Data da emissão Assinatura do requerente. **9. Existe penalidade por emissão de declaração falsa?** R: Sim. Na forma estabelecida no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Em se tratando de documento particular, a pena é de reclusão, de um a três anos e multa, além de ficar o emitente de declaração falsa sujeito à reparação do dano ou prejuízo causado à Previdência. **Zelma Almeida Batista** Coordenadora de Suporte Sindical

FAMATO | Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF





SistemaFamato

www.sistemafamato.org.br

